



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

VEREADOR RODRIGO CHAPOLA

PROJETO DE LEI Nº 41 /2025



*Dá denominação a logradouro público e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Passa a denominar-se “Praça Cruzeiro Santa Cruz”, o logradouro público situado no Capivari dos Macedos, distrito de Bom Despacho/MG.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal procederá às modificações necessárias acerca da nova denominação do logradouro nos cadastros municipais.

**Art. 2º** – O modelo e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 22 de maio de 2025.

  
Rodrigo Chapola

Vice – presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

VEREADOR

**Rodrigo  
Chapola**

⌚(37) 98410-1786

 [rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br](mailto:rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br)

Rua Marechal Floreano Peixoto, 40 - Centro - Bom Despacho/MG CEP: 35.630-034



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Of. 15/2025/GVRC

**CÓPIA**

Bom Despacho/MG, 16 de abril de 2025.

Ao Sr. Hedy Wilson Pinto de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá  
bras@pmbd.mg.gov.br

**Assunto:** Solicitação de cópia do croqui/planta

Prezado secretário,

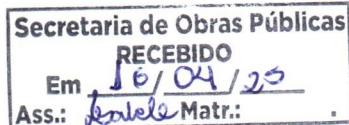
O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar a cópia do croqui/ planta referente a uma praça localizada no Capivari dos Macedos (praça da igreja), para fins de elaboração de um projeto de lei para denominação de logradouro público.

Certo de sua atenção e comprometimento de sempre, aguardo um retorno sobre a solicitação realizada.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Rodrigo Chapola*  
Vereador da Câmara Municipal de Bom Despacho





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**



Of. nº 058/2025/SMDU

Bom Despacho, 22 de maio de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Augusto Costa Leles  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho - MG  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho/MG

**Assunto:** Resposta ao Ofício 17/2025/GVRC – Solicitação de croqui/planta

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente;

Em atenção ao Ofício nº 17/2025/GVRC, datado de 14 de maio de 2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita cópia do croqui ou planta referente à praça localizada no Povoado Capivari dos Macedos (praça da igreja), informo que:

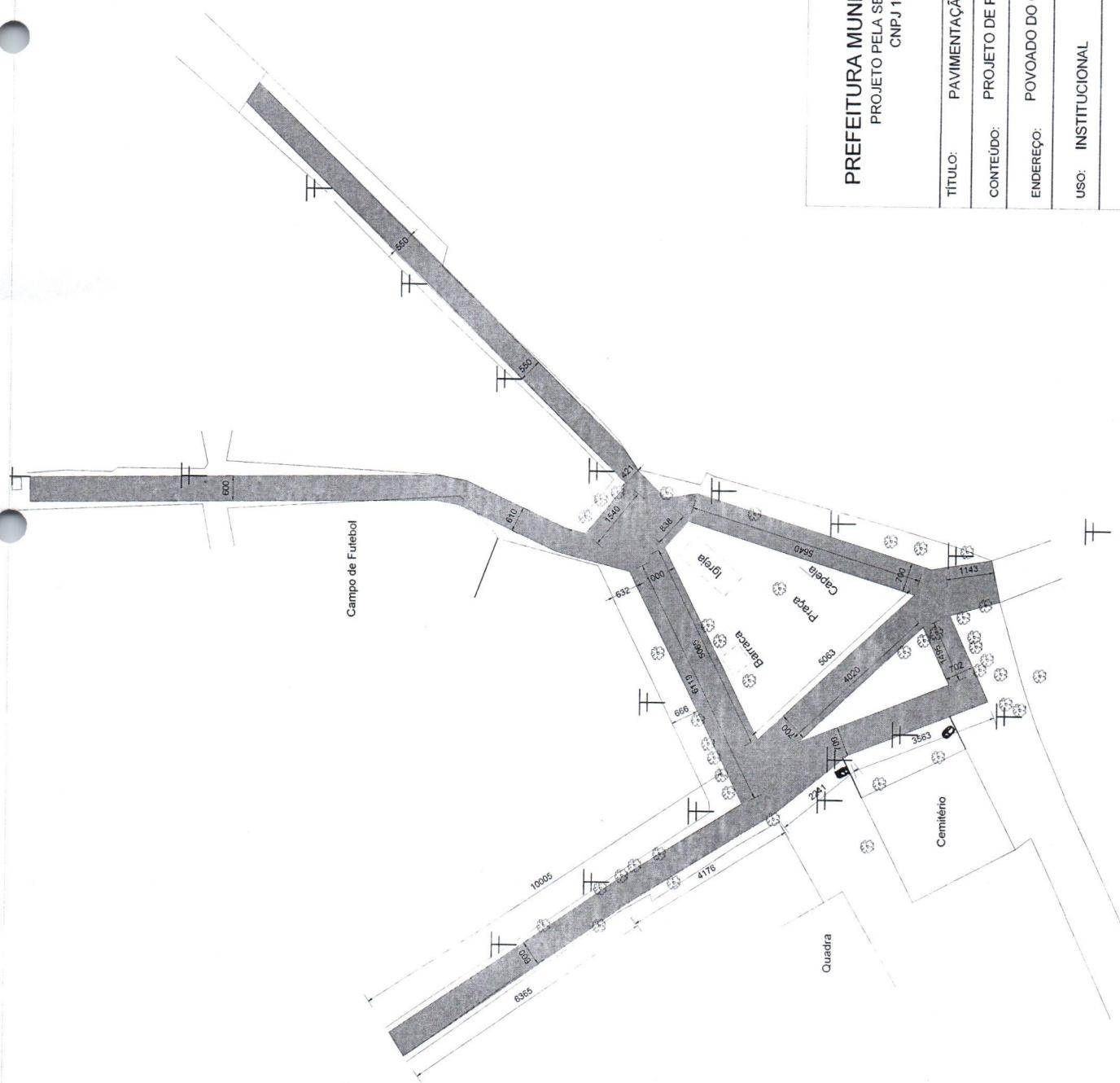
**O único documento localizado relacionado à referida praça consiste em um projeto elaborado para fins de pavimentação, que segue anexo a este ofício.** Ressaltamos que, até o presente momento, não foi localizado croqui ou planta cadastral específica da praça.

Permanecemos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

FABIO  
RODRIGO DE SOUZA  
SANTOS 0357842695  
Assinado digitalmente por FABIO  
RODRIGO DE SOUZA  
SANTOS 0357842695  
Digital PF A3, Ouv-Presencial, Ouv+  
5004909000144, Ouv+AC Simplificado  
Máscara: 00000000000000000000000000000000  
SOUZA SANTOS 0357842695  
426695  
Data: 2025-05-22 13:30:34-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Fábio Rodrigo de Souza Santos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



## LEGENDA

Cerca	Muro	Árvore	Poste	Área de
				

APROVAÇÃO:

**EITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
PROJETO PELA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
CNPJ 18.301.002/0001-36

TÍTULO:	PAVIMENTAÇÃO URBANA	CONVÉNIO:	
CONTEÚDO:	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	DATA:	AGO
ENDERECO:	POVOADO DO CAPIVARI DOS MACEDOS	ESCALA:	INDI
USO:	INSTITUCIONAL	FORMATO:	A3





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

## VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



Of. 14/2025/GVRC

**CÓPIA**

Bom Despacho/MG, 16 de abril de 2025.

Ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG,  
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, 1º andar, Centro,  
Bom Despacho-MG.  
arrecadacao@bomdespacho.mg.gov.br.

**Assunto:** Solicitação de informações.

O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar todas as informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos, no município de Bom Despacho/MG e nos distritos e povoados pertencentes ao referido município, com a seguinte nomenclatura:

- Cruzeiro Santa Cruz.

Certo de sua atenção, aguardo um retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Chapola  
Vereador da Câmara Municipal de Bom Despacho

*Rodrigo Chapola*  
16/04/25

VEREADOR

**Rodrigo  
Chapola**

⌚ (37) 98410-1786

rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br

Rua Marechal Floreano Peixoto, 40 - Centro - Bom Despacho/MG CEP: 35.630-034

# Resposta ao Ofício 14/2025/GVRC



**De** Arrecadação / Sec Mun Fazenda Bom Despacho MG  
<arrecadacao@pmbd.mg.gov.br>  
**Para** <rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br>  
**Data** 16.04.2025 17:17



Boa tarde

Senhor vereador

Em consulta, não foi localizado em nosso sistema, no cadastro imobiliário, a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos sob o nome: Cruzeiro Santa Cruz, referido no Of.14/2025/GVRC.

Atenciosamente,

Luciana Gomes Campos

Atenciosamente,



**Setor de Cadastro**  
(37) 3520-1627  
Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

## VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



Of. 13/2025/GVRC

**CÓPIA**

Bom Despacho/MG, 16 de abril de 2025.

Ao Sr. Hedy Wilson Pinto de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras Públicas  
Av. Maria da Conceição Del Duca, 150 – Bairro Jaraguá  
obras@pmbd.mg.gov.br

**Assunto:** Solicitação de informações.

Prezado secretário,

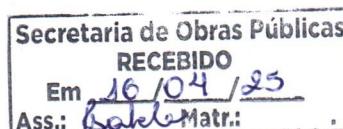
O vereador subscritor vem, através do presente ofício, solicitar todas as informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos, no município de Bom Despacho/MG e nos distritos e povoados pertencentes ao referido município, com a seguinte nomenclatura:

- **Cruzeiro Santa Cruz.**

Certo de sua atenção e comprometimento de sempre, aguardo um retorno sobre as informações solicitadas.

Aproveito o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



*Rodrigo Chapola*  
Vereador da Câmara Municipal de Bom Despacho

VEREADOR



(37) 98410-1786

 rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**



Of. nº 057/2025/SMDU

Bom Despacho, 22 de maio de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Augusto Costa Leles  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho - MG  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho/MG

**Assunto:** Resposta ao Ofício 16/2025/GVRC – Solicitação de informações

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente;

Em atenção ao Ofício nº 16/2025/GVRC, datado de 14 de maio de 2025, por meio do qual Vossa Excelência solicita informações sobre a existência de logradouros, praças e demais espaços públicos no município de Bom Despacho/MG e em seus distritos e povoados com a denominação “Cruzeiro Santa Cruz”, informo que:

Após consulta aos sistemas cadastrais desta municipalidade, não constam registros de logradouros, praças ou espaços públicos cadastrados com o referido nome.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

FABIO  
RODRIGO DE SOUZA  
SANTOS  
NºC: BR-0-ICP-Brasil-OU-Certificado  
NºC: BR-0-ICP-Brasil-OU-Certificado  
5024969800144, OUAC Symantec  
Millennium, CNH-FABIO RODRIGO DE  
SOUZA  
Responsible: Eu sou o autor desse documento  
Data: 2025.05.22 13:24:27-0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Fábio Rodrigo de Souza Santos  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Obras Públicas**



Of. nº 055/2025/SMOP

Bom Despacho, 16 de maio de 2.025

Ao  
Exmo. Rodrigo Chapola

**Assunto: Resposta aos ofícios 13/2025 e 15/2025/GVJEC**

**Ofício 13/2025**

Informamos que não consta nos registros e arquivos da prefeitura quaisquer logradouros, praças ou espaços públicos com a denominação: Cruzeiro Santa Cruz.

**Ofício 15/2025**

Segue anexo a esse ofício o croqui solicitado.

Atenciosamente,

HEDY WILSON  
PINTO DE  
OLIVEIRA:  
08779010660

Assinado digitalmente por HEDY WILSON  
PINTO DE OLIVEIRA:08779010660  
OU>20077395000102, OU-AC SingularID  
Multiplo, OaiCP-Brasil, CN=HEDY WILSON  
PINTO DE OLIVEIRA:08779010660  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2025-05-19 13:21:44  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

Hedy Wilson Pinto de Oliveira  
Secretário Municipal de Obras públicas



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021**

*Altera a Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017 e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios Públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o §3º, incisos I e II, alíneas a, b, incisos III, IV, V, VI e VII no artigo 8º da Lei 2.614/2017, com a seguinte redação:

*“§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos:*

*I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;*

*II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos:*

*a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição;*

*b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado;*

*III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial;*

*IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;*

*V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho;*

*VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V;*

*VII – Croqui de localização do logradouro.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017.**

*Altera e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º A denominação e redenominação dos logradouros e próprios públicos dar-se-á nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são assim definidos os logradouros públicos:

I – Rua: via pública comum de rolamento, geralmente com uma pista e medidas mínimas definidas em lei;

II – Avenida: via pública de rolamento que tenha, pelo menos, duas pistas;

III – Praça: espaço público de uso exclusivo de pedestres;

IV – Beco: via de pedestre que não se destina à ligação com outras vias;

V – Alameda: rua ou avenida orlada de árvores ou que margeie unidades de proteção ambiental;

VI – Travessa: via de pedestre destinada à ligação entre duas vias de rolamento;

VII – Quarteirão fechado: é o espaço de uma via de rolamento fechada para o tráfego de veículos e reservada para o uso de pedestres;

VIII – Viaduto: a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

IX – Ponte: a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

X – Passarela: a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

XI – Escadaria: a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

XII – Parque: reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se próprios públicos:

I – Os prédios onde funcionam os serviços públicos municipais;

II – As áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, os parques, as reservas florestais e de proteção ambiental;

III – As obras urbanísticas de qualquer natureza, incorporadas ao patrimônio público municipal;



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



IV – As áreas históricas e de atração turística, desde que incorporadas ao patrimônio público municipal.

### CAPÍTULO II DAS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 4º A denominação de logradouros e próprios públicos referir-se-á a pessoas, datas, fatos importantes, localidades, eventos marcantes, celebridades históricas ou religiosas.

§1º Quando por nome, a denominação dar-se-á de acordo com a certidão de óbito do homenageado, ou, ainda, por seu apelido que, em vida, tradicionalmente, o tenha identificado.

§2º Os nomes dos logradouros e próprios públicos não poderão possuir mais de 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais e títulos profissionais ou honoríficos.

§3º É vedada a denominação de logradouros e próprios públicos em língua estrangeira, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecida por relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 5º É vedada a duplicidade de denominação de um mesmo logradouro ou próprio público, bem como homenagear um logradouro ou próprio público com o mesmo nome, salvo se cada um tiver uma destinação específica.

Art. 6º É igualmente vedado atribuir nome de logradouro ou próprio público a pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela prática de crimes, ou que tenha sido definitivamente condenada por crime hediondo ou equiparado.

Art. 7º Quando da aprovação de novos loteamentos, bairros ou vilas, ou da instituição de novo próprio público, a denominação poderá ser realizada por ato do executivo, podendo fazê-lo por letra ou número.

Parágrafo único. Os logradouros nominados por letra ou número poderão, a qualquer tempo, ser redenominados por ato do Poder Executivo ou por Lei, devendo, em qualquer caso, ser dada preferência a nomes escolhidos pela comunidade local.

Art. 8º Denominado o logradouro ou próprio público, este somente poderá ser objeto de redenominação, quando:

I – a denominação estiver em confronto com o disposto nesta lei;

II – comprovado fato grave e que desabone reputação do homenageado;

III – a denominação não se referir a pessoas físicas.

IV – no caso de via pública, esta for dividida em partes descontínuas em decorrência de execução de obra pública ou de acidentes naturais.

V – realizada com incorreção de grafia;

VI – comprovado, através de Processo Administrativo, que a denominação atenta contra a tradição do município.

VII – solicitado pela comunidade local, através de projeto de lei de iniciativa popular.

§1º Ocorrendo duplicidade de denominação, preservar-se-á aquela que estiver sido estabelecida em primeiro lugar.



§2º A redenominação de logradouro ou próprio público dar-se-á somente por lei.

§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos: (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos: (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V; (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

VII – Croqui de localização do logradouro. (Incluído pela Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021)

Art. 9º É vedada a denominação de logradouro ou próprio público com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da comunidade.

### **CAPÍTULO III** **DA NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS**

Art. 10 Toda edificação ou terreno vago, público ou privado, deverá ostentar, de forma visível, a numeração recebida.

Art. 11 A identificação dos imóveis será realizada por meio de numeração própria, definida pelo Executivo, em números inteiros, sendo os pares no lado direito e os ímpares no lado esquerdo, devendo a numeração obedecer à ordem crescente de direção, no sentido Centro/Bairro.

§1º Quando se tratar de via sinuosa, circular, ou em arco, para fim de identificação do início do logradouro, traçar-se-á uma linha entre as suas extremidades.

§2º Em caso de lote ou prédio situado em esquina, a numeração será fixada na menor frente lindreira do imóvel.

§3º A escolha da numeração será realizada com base na distância, em metros, entre os imóveis, obedecida a regra do caput deste artigo.



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 12 A numeração das edificações múltiplas deverá ser processada da seguinte forma:

I As edificações geminadas, ou em série, receberão numerações distintas;

II As edificações de fundos receberão o número do prédio da frente, acrescido da letra "F";

III Os condomínios verticais receberão um único número, devendo os prédios superiores ser identificados de acordo com a sua utilidade ou localização, tais como apartamento, loja, sobreloja, subsolo, bloco, andar, dentre outras;

IV Os condomínios horizontais, inclusive as ZUEs, receberão numerações individuais.

§1º No caso do inciso III, quando o pavimento térreo possuir diferentes divisões, com ocupações independentes, cada unidade receberá numeração própria.

§2º Não será permitida a inclusão de numeração de fundos (F) sem que o proprietário apresente a respectiva certidão de registro do desmembramento.

Art. 13 O Executivo poderá, a qualquer tempo, promover revisão total ou parcial da numeração adotada em determinado logradouro, inclusive para dar cumprimento ao disposto neste capítulo.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, quando da denominação de bairros, vilas e condomínios em geral.

Art. 15 O Executivo providenciará o levantamento dos logradouros e próprios públicos com dupla denominação, bem como dos denominados com letra ou número, realizando as alterações necessárias.

Art. 16 A administração municipal providenciará a instalação e manutenção das placas indicativas dos logradouros e próprios denominados ou redenominados, bem como a comunicação aos órgãos públicos e privados que deles devam tomar conhecimento, especialmente os de prestação de serviços de água e esgoto, luz, telefone, correios e cartórios de registro, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 18 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 10 de novembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

## VEREADOR RODRIGO CHAPOLA



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo precípua a denominação da “Praça Cruzeiro Santa Cruz”, situada no Capivari dos Macedos, distrito de Bom Despacho/MG.

Ressalta-se que a mencionada praça (popularmente conhecida como “praça da igreja”) ainda não possui uma denominação formal e é de grande importância para os moradores do Capivari dos Macedos, haja vista que faz parte de toda a história que vem sendo construída naquele distrito, ou seja, é um local de inestimável referência para a população local.

Ademais, tem-se que o ato de nomear os espaços públicos, como praças e ruas, mostra-se relevante, haja vista que pois contribui para a organização da cidade, facilita a identificação de locais e serve como um ato de homenagem ou registro histórico. Além disso, a denominação de praças pode valorizar espaços públicos e incentivar a participação cidadã. Portanto, a ideia de homenagem é central na presente reflexão, funcionando como indicativo de que nominar um espaço público não é algo banal ou mero ato administrativo de rotina; envolve aspectos sensíveis da memória coletiva, inseridos no âmbito do patrimônio cultural, que tem adquirido um protagonismo na (re)construção do passado.

Diante do exposto, como forma de homenagear os moradores do distrito do Capivari dos Macedos, proponho o presente projeto, para cuja aprovação contamos com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa.

VEREADOR

WhatsApp (37) 98410-1786

 rodrigochapola@camarabd.mg.gov.br